



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 21/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: SULMATEL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e do outro, a empresa **SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1099 - Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba (82.810-400), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.115.693/0001-19, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Fernanda Perandre Dias**, inscrita no CPF sob o nº 044.374.659-11 e RG nº 8.323.135-1, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A UPA 24 HORAS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	1,0	UN	17741	SECADORA DE ROUPA, CAPACIDADE MINIMA 10KG, PAINEL MECANICO, COM NO MINIMO 06 CICLOS DE SECAGEM, COM SELETOR DE TEMPERATURA E SENSOR AUTOMATICO DE CARGA, SISTEMA ANTI-RUGAS, PORTA DE ABERTURA FRONTAL E TAMPÁ DE VIDRO, GABINETE EM ACO GALVANIZADO E CESTO EM INOX, TENSÃO 110 VOLTS, DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA 84 CM, LARGURA 59 CM, COMPRIMENTO 56 CM, COR BRANCA	MIDEA SM111	1.692,98	1.692,98

O lote 3 será destinado a UPA 24 horas (recursos da unidade).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.692,98 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), conforme descrição dos produtos acima, cláusula primeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	304	2349

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A entrega deverá ser realizada na UPA 24 horas, na Rua Romário Martins 154 - centro, no Município de Coronel Vivida, sendo de responsabilidade da empresa os custos de transportes, tributos, frete, carregamento descarregamento na forma necessária.

Parágrafo quarto: **Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao veículo fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do veículo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas;
- d) Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

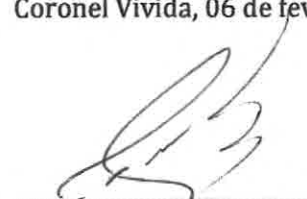
Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

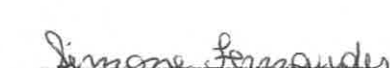
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

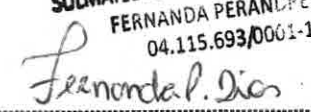
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SULMATEL COM. DE MATS. E EQUIP. EIRELI
FERNANDA PERANDR  DIAS
04.115.693/0001-19
Fernanda Perandr  Dias
Sulmatel Com rcio de Materiais e Equip.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Valdecir Bortolini, torna público que requereu ao IAP, a Licença de Instalação, para Aricultura, a ser instalada no município de São Jorge d' Oeste - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Valdecir Bortolini, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia, para Aricultura, a ser instalada no município de São Jorge d' Oeste - PR, com validade 09/12/2020. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS
A empresa EVERTON LUIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES com CNPJ: 21.868.552/0001-96, comunica o extravio de bloco de Nota Fiscal serie F com numeração 051 A 100 Conforme Boletim de Ocorrência 185095/2019.



REGULAMENTO Nº 012/2019

INSTAURA ABERTURA DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, com base de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº012/2019 a fim de apurar fatos administrativos atribuídos ao empregado público Matheus 213.

Art. 2º. Designar o Conselho Especial Temporário de Sindicância e Processos Administrativos, nomeado através de Resolução nº006/2019, para ser o Presidente de Adilson Ereno Bueno Frus, secretário por Carlos Zottli incorpore-se dos respectivos trabalhos, em final concluído.

PUBLICAR-SE, NOTIFICAR-SE, REGISTRAR-SE E CUMPRAR-SE.

Instaurado do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR em 13 dias de maio de fevereiro de 2019 em Curitiba.

Raul Camilo Inácio

Presidente

CIRUSPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA, LOCAL E HORÁRIO; Praça Angelo Mezomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro de 2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 472.800,00. PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br na opção Consórcio/Consórcio Pinhaís. Informações (046) 3232-8304/8331. Coronel Vívda, 13 de fevereiro de 2019. Ademir Antônio Assilero, Presidente da Comissão especial de Licitação.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 034/2019

Nomeia DAJANE ALVES DIONÍSIO para exercer o cargo de Chefe de Departamento III. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 12 de fevereiro de 2019, a Sra. DAJANE ALVES DIONÍSIO, portadora do RG nº 9.585.531-4/PR e do CPF nº 057.503.369-32, para exercer as funções de chefe de Departamento III, símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal 1.484/97 de 09 de abril de 1997, considerando as alterações da Lei 2.967/2018 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 035/2019

Nomeia JOÃO CLARVAL FELISBERTO para exercer o cargo de Chefe de Departamento III. O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 12 de fevereiro de 2019, o Sr. JOÃO CLARVAL FELISBERTO, portador do RG nº 4.638.525-0/PR e do CPF nº 069.876.039-87, para exercer as funções de chefe de Departamento III, símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal 1.484/97 de 09 de abril de 1997, considerando as alterações da Lei 2.967/2018 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

ERRATA: Portaria nº 010/2019

Onde constar: Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha
Lê-se: Escola Municipal Proª Dalva Ana Bortolini

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Despacho do Prefeito Municipal. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019. Processo Licitatório nº 27/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ nº 09.427.099/0001-87, para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívda. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 244.567,30 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de janeiro de 2020. Publique-se. Coronel Vívda, 13 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.
A Comissão de Licitação convocada para o julgamento do Edital de Tomada de Preços nº 02/2019, que trata a seleção e verificação das propostas oferecidas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Lote	Classificação	Empresas	Valor Total R\$
01	1ª	Daniel Bortolini - ME	239.794,44
	2ª	F. F. dos Santos - Provetta e Olan - ME	239.852,17
	3ª	Marcio Galvão Construtora Cui e Materiais de Construção - Eirel	244.268,48
	4ª	M. P. Gonçalves e Cia Ltda - EPP	256.190,14
	5ª	Instituição Construtora Ltda - ME	262.553,13
E desclassificou e suspendeu propostas:			Valor Total R\$
01		Ismael Bortolini e Serviços (Eirel)	251.348,40

Comunicamos, assim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação terá vista ao respectivo processo licitatório, e qualquer das propostas poderá ser prejudicada, para interposição de recursos. Coronel Vívda, 13 de fevereiro de 2019. Presidente de Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 038/2019 de 13/02/2019. Súmula: Exclusão de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário Camila Vescovi, por não comparecer dentro do prazo no edital de convocação para declarar aceite ou não da vaga.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Edital nº. 039/2019 de 13/02/2019. Súmula: Convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PESSOAL NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

TESTE SELETIVO 001 DE 31/01/2018 E 006/2018 DE 08/03/18

LEI MUNICIPAL Nº. 2.034 DE 14 DE JULHO DE 2008

Termo de Rescisão de Contrato, a pedido conforme protocolo nº 33.376/19 na condição de Aprendiz em Auxiliar Administrativo

Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.

Contratado(a): Bruna Dossena

Objeto: Rescisão do Contrato de Aprendizagem firmado em 20/03/2018

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2019.

Termo de Rescisão de Contrato, a pedido conforme protocolo nº 33.815/19 na condição de Aprendiz em Auxiliar Administrativo

Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.

Contratado(a): Letícia Franchin Ruthes

Objeto: Rescisão do Contrato de Aprendizagem firmado em 20/03/2018

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 08 (oito) de fevereiro de 2019.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sílmar de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupac Katari, 58 - Fone: (46) 2444-0000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 028/2019, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cancela a Licença do Servidor AMILTON ARAÚJO, devendo o mesmo apresentar-se na Secretaria de Obras a partir de 14/02/2019.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.pr.gov.br>, edição de 14 de FEVEREIRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2399/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Autuação e Executivos Municipais a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 486.003,49, a incluir sobre orçamentária, para rubricas de despesas, bem como as rubricas de recursos e das vinculadas e as respectivas rubricas na Lei Municipal nº 2759/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2852/2018 (LDO 2019), e nº 2862/2018 (LDO 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

LEI Nº 2399/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Autuação e Executivos Municipais a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 123.339,32, a incluir sobre orçamentária, para rubricas de despesas, bem como as rubricas de recursos e das vinculadas e as respectivas rubricas na Lei Municipal nº 2759/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2852/2018 (LDO 2019), e nº 2862/2018 (LDO 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

LEI Nº 2399/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Autuação e Executivos Municipais a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 370.000,00, a incluir sobre orçamentária, para rubricas de despesas, bem como as rubricas de recursos e das vinculadas e as respectivas rubricas na Lei Municipal nº 2759/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2852/2018 (LDO 2019), e nº 2862/2018 (LDO 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

LEI Nº 2399/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Autuação e Executivos Municipais a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 375.244,08, a incluir sobre orçamentária, para rubricas de despesas, bem como as rubricas de recursos e das vinculadas e as respectivas rubricas na Lei Municipal nº 2759/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2852/2018 (LDO 2019), e nº 2862/2018 (LDO 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

LEI Nº 2399/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Autuação e Executivos Municipais a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 18.400,71, a incluir sobre orçamentária, para rubricas de despesas, bem como as rubricas de recursos e das vinculadas e as respectivas rubricas na Lei Municipal nº 2759/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2852/2018 (LDO 2019), e nº 2862/2018 (LDO 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

LEI Nº 2399/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Autuação e Executivos Municipais a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 405.940,33, a incluir sobre orçamentária, para rubricas de despesas, bem como as rubricas de recursos e das vinculadas e as respectivas rubricas na Lei Municipal nº 2759/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2852/2018 (LDO 2019), e nº 2862/2018 (LDO 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

LEI Nº 2399/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Autuação e Executivos Municipais a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 405.940,33, a incluir sobre orçamentária, para rubricas de despesas, bem como as rubricas de recursos e das vinculadas e as respectivas rubricas na Lei Municipal nº 2759/2017 (PPA 2018 e 2021), nº 2852/2018 (LDO 2019), e nº 2862/2018 (LDO 2019). A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Decreto 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Decreto 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Decreto 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Decreto 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Decreto 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Decreto 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Decreto 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

Decreto 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019. Súmula: Altera Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 444.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 17/2018 - Tomada de Preço nº 20/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: DESENVOLVIMENTO - GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.820/0001-07. Tendo em vista a necessidade de atualização dos preços, bem como a necessidade de ajuste no prazo, o presente contrato é prorrogado por mais 12 meses, a contar de 08 de maio de 2018, o valor e as condições permanecem inalterados, totalizando para o total de R\$ 60.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS
Referência ao Edital Pregão Eletrônico nº 02/2019. Objeto: contratação de empresa para execução de levantamento técnico para a UPA 24 horas, visando a modernização de saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de vigência: 08 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DESENVOLVIMENTO - GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.820/0001-07.

CODIGO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
192019	CILURGICA SAO FELIPE PRODUTOS FARMACIA	07.828.776/0001-00	A.896,70
202019	SALV LOPES & CIA LTDA	02.478.140/0001-34	3.890,90
212019	DESENVOLVIMENTO - GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME	14.119.883/0001-19	1.862,88

Coronel Vívda, 08 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 26/2019 - Tomada de Preço nº 01/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: IGUACI SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.889.827/0001-07. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E READEQUAÇÃO DO BARRACÃO DA UNIDADE, conforme planilha, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 68.788,50. Prazo de vigência: 08 dias, de ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 12 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 14 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0144

Página 5 / 006

I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
000	Recursos Ordinários (Livres)	88.364,92
555	SANEPAR-Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	70.423,38
TOTAL		158.788,30

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

DECRETO N.º 6536/2019, de 08 de fevereiro de 2019

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2905/2019, de 08 de fevereiro de 2019 - DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 330.840,03 (trezentos e trinta mil oitocentos e quarenta reais e três centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.606.0024.1.040	Modernização da Agropecuária		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	922-SF	40.014,11
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	920-SF	9.355,02
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	913-SF	545,07
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	924-SF	280.925,83
TOTAL			330.840,03

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2018 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2018
922	SEAB/04 CARRETAS AGRÍCOLAS	40.014,11
920	SEAB/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS/CONVENIO 088/2018	9.355,02
913	MAPA/AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA	545,07
924	SEAB/CONVENIO AQUISIÇÃO PATRULHA RODOVIARIA	280.925,83
TOTAL		330.840,03

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod291374

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019. Processo Licitatório nº 27/2019, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda, CNPJ sob nº 09.427.099/0001-87, para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 244.567,30 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 21 de janeiro de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod291451

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Empresa	Valor Total R\$
01	1º	Daniel Simionato – ME	238.574,44
	2º	T. F. dos Santos – Projetos e Obras – ME	258.882,17
	3º	Mercio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção – Eireli	264.288,48
	4º	MLP Gonçalves & Cia Ltda – EPP	282.180,14
	5º	Brustolim Construções Ltda – ME	292.633,13

E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Empresa	Valor Total R\$
01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli	251.348,40

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2019. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod291367

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PESSOAL NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ - TESTE SELETIVO 001 DE 31/01/2018 E 006/2018 DE 08/03/18 LEI MUNICIPAL Nº. 2.034 DE 14 DE JULHO DE 2008

Termo de Rescisão de Contrato, a pedido conforme protocolo nº 33.376/19 na condição de Aprendiz em Auxiliar Administrativo

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Bruna Dossena

Objeto: Rescisão do Contrato de Aprendizagem firmado em 20/03/2018

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2019.

Termo de Rescisão de Contrato, a pedido conforme protocolo nº 33.815/19 na condição de Aprendiz em Auxiliar Administrativo

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Letícia Franchin Ruthes

Objeto: Rescisão do Contrato de Aprendizagem firmado em 20/03/2018

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 08 (oito) de fevereiro de 2019.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Silvana de M. Spagnoli
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod291395

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 17/2015–Tomada de Preços nº 20/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 05.02.2019 a 04.02.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, totalizando para este a quantia de R\$ 60.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291395

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 02/2019. Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos diversos para a UPA 24 horas, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
19/2019	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.826.778/0001-80	4.895,70
20/2019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	3.980,90
21/2019	SULMATEL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	04.115.693/0001-19	1.892,98

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291401

Contrato nº 26/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada: IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.869.827/0001-07. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E READEQUAÇÃO DO BARRACÃO DA USILIXO, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 86.788,30. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod291409

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 038/2019, 13 de fevereiro de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o Edital nº. 037 de 11/02/2019, convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A Exclução das candidatas abaixo, habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 037 de 11/02/2019, para declarar aceite ou não da vaga.